



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **Resolução N.º 045/2019 - CONSEPE**

**Institucionaliza o Laboratório de Eletroquímica e Química Analítica – LEQA/UERN, do Departamento de Química (DQ), da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais (FANAT) – *Campus* Central e aprova o seu regimento interno.**

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 27 de novembro de 2019.

**CONSIDERANDO** a institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG -, em reunião realizada em 27 de novembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução N° 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo N° 2.829/2019 - UERN,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar o Laboratório de Eletroquímica e Química Analítica – LEQA/UERN – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 27 de novembro de 2019.

Profª. Fátima Raquel Rosado Morais  
Vice-Presidente

**Conselheiros:**

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros  
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos  
Prof. Emanuel Márcio Nunes  
Profª. Rosângela Queiroz Souza Valdevino  
Prof. Gutemberg Henrique Dias  
Profª. Iara Maria Carneiro de Freitas  
Profª. Dayane Pessoa de Araújo  
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos  
Prof. Francisco Valadares Filho  
Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias

Profª. Luana Paula Moreira Santos  
Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia  
Profª. Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva  
Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo  
Prof. Franklin Roberto da Costa  
Disc. Nicolas Samuel Gomes Leitão  
Disc. Alcivan Batista de Morais Filho  
TNS. Ismael Nobre Rabelo  
TNS. Renato André de Araújo Sousa

# **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ELETROQUÍMICA E QUÍMICA ANALÍTICA (LEQA)**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1º** O Laboratório de Eletroquímica e Química Analítica (LEQA) constitui-se em uma unidade acadêmico-científica integrante do Departamento de Química da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, destinado prioritariamente à produção de conhecimento científico e tecnológico, mas também às atividades de extensão e de prestação de serviços, tais como assessoria científica especializada, consultoria, auditoria, realização de análises laboratoriais e elaboração de laudos técnicos; servindo também de campo de aperfeiçoamento para graduandos, técnicos, estagiários, pós-graduandos, pós-doutores e docentes da UERN, nas áreas de pesquisa do laboratório, a saber: Eletroquímica e Química Analítica.

**Art. 2º** As atividades desenvolvidas dentro do laboratório apresentam riscos originários do manuseio de produtos químicos e materiais cortantes, fogo e gases, eletricidade, ou imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais, ou ambos. Assim, o objetivo deste documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção do LEQA, a fim de qualificar as atividades a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura do laboratório, além de ampliar a segurança.

**Art. 3º** Essas normas se aplicam a todos os usuários do laboratório e também àqueles que não estejam diretamente ligados ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências de trabalho.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** Constituem-se objetivos do LEQA:

- I - Proporcionar, prioritariamente, o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação e pós-graduação da UERN, atendidos os encaminhamentos previstos neste regimento;
- II - Apoiar a realização de aulas práticas para o desenvolvimento das disciplinas de graduação em Química e de pós-graduação ofertadas por docentes/pesquisadores do LEQA.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO LEQA**

**Art. 5º** A coordenação do LEQA será exercida por um docente lotado na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no Departamento de Química, responsável por orientações acadêmicas da área de atuação do laboratório e afins.

**Art. 6º** A vice-coordenação do LEQA será exercida por um docente lotado na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no Departamento de Química, responsável por orientações acadêmicas da área de atuação do laboratório e afins.

**Art. 7º** A mudança do coordenador e vice-coordenador do LEQA será decidida pela equipe do laboratório e serão nomeados pelo Chefe do Departamento de Química.

§1º – O período que se dará a coordenação do LEQA será de 2 anos, não havendo limite para a renovação de um mesmo professor no exercício da função;

§2º – A distribuição de carga horária docente para o coordenador do Laboratório será de até 4 horas;

§3º – Nas faltas e impedimentos legais do Coordenador e do Vice-coordenador do Laboratório, o Coordenador designará um substituto *pró-tempore* para assumir as atribuições, informando ao departamento e à unidade acadêmica a qual o laboratório está diretamente vinculado, o nome do coordenador substituto.

### **CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do LEQA, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino Pesquisa e Extensão.

**Art. 9º** São potenciais usuários do LEQA:

- I - Servidores Técnicos Especializados lotados no Departamento de Química, desde que previamente autorizados;
- II - Servidores Docentes lotados no Departamento de Química, desde que previamente autorizados;
- III - Estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados no Curso de Química e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais da UERN, respectivamente, desde que previamente autorizados.

**Parágrafo Único** - Os discentes poderão fazer uso do LEQA no desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão,

acompanhado pelo docente orientador ou devidamente autorizado por este, ou na presença do Técnico Especializado responsável pelo laboratório.

**Art. 10º** Ao Servidor Técnico Especializado compete:

- I - Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;
- II - Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;
- III - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do Laboratório;
- IV - Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- V - Administrar as reservas de horário para atividades no Laboratório;
- VI - Efetuar, quando necessário, testes prévios em experimentos a serem desenvolvidos pelos discentes;
- VII - Acompanhar as atividades desenvolvidas por alunos de iniciação científica/estagiários de graduação e por alunos de pós-graduação;
- VIII - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- IX - Manter a disciplina dos usuários dentro do Laboratório;
- X - Nunca deixar um usuário sozinho dentro do Laboratório, salvo em casos especiais com autorização do Coordenador do LEQA;
- XI - Registrar/controlar a entrada e saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente do Laboratório;
- XII - Não permitir a saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente da Instituição sem a prévia aprovação do Coordenador do Laboratório;
- XIII - Zelar pela segurança dos alunos e bolsistas durante a utilização de equipamentos e materiais;
- XIV - Testar periodicamente os equipamentos do Laboratório;
- XV - Não permitir a presença de pessoas estranhas no Laboratório, salvo com autorização do Coordenador do Laboratório;
- XVI - Comunicar ao Coordenador do LEQA qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do Laboratório, mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;
- XVII - Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor;
- XVIII - Durante as aulas práticas, permanecer no Laboratório para auxiliar o professor;
- XIX - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- XX - Encaminhar para manutenção os equipamentos do LEQA;
- XXI - Avaliar, em conjunto com o Coordenador do LEQA, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- XXII - Manter atualizado o registro de equipamentos, reagentes ou qualquer patrimônio do LEQA;

- XXIII - Catalogar e acondicionar os resíduos produzidos, de acordo com normas técnicas;
- XXIV - Utilizar e exigir dos estudantes o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, atendendo as normas de segurança;
- XXV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- XXVI - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no Laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador do LEQA ou Chefe do Departamento de Química;
- XXVII - Prestar serviço no horário estabelecido, a menos que seja previamente combinado com o Coordenador do LEQA.

**Art. 11** Compete aos docentes usuários do Laboratório:

- I - Orientar, planejar, dirigir, organizar e supervisionar as atividades de seus alunos/orientandos no Laboratório, cumprindo e fazendo cumprir as tarefas designadas e as normas deste regimento;
- II - Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais do Laboratório;
- III - Auxiliar o Coordenador do Laboratório na elaboração de relatórios quando necessário;
- IV - Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do laboratório, determinadas pelo coordenador;
- V - Auxiliar o Coordenador na manutenção do Laboratório, gerenciando as demandas, elaborando projetos para aprimoramento e atualização do Laboratório, e buscando recursos para o LEQA;
- VI - Zelar pelo laboratório , mantendo-o limpo , organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;
- VII - Zelar pela ética profissional , buscando promover um ambiente positivo , estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

**Art. 12** Compete ao Coordenador do Laboratório:

- I - Supervisionar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários para o andamento das atividades nos Laboratórios;
- II - Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais do Laboratório;
- III - Supervisionar, orientar e acompanhar a atuação dos pesquisadores , graduandos e pós- graduandos no laboratório;
- IV - Orientar, planejar, dirigir, organizar e supervisionar as atividades de seus alunos/orientandos no Laboratório, cumprindo e fazendo cumprir as tarefas designadas e as normas deste regimento;
- V - Executar outras tarefas associadas ao ambiente organizacional do Laboratório;

- VI - Informar, quando solicitado pelos órgãos competentes, sobre a disponibilidade de equipamentos , recursos humanos , prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo laboratório;
- VII - Disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de reagentes e equipamentos pertencentes ao laboratório;
- VIII - Preparar e /ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais para o Laboratório;
- IX - Sistematizar, encaminhar e acompanhar as solicitações de compras de equipamentos e materiais dos laboratórios;
- X - Viabilizar as condições e atividades laboratoriais voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias;
- XI - Delegar aos demais membros da equipe , atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do Laboratório;
- XII - Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e /ou extensão desenvolvidos no âmbito do Laboratório;
- XIII - Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão no laboratório;
- XIV - Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós -graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do laboratório;
- XV - Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;
- XVI - Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do Laboratório de modo a otimizar as atividades de pesquisa , extensão e prestação de serviços;
- XVII - Propor políticas de utilização e otimização do Laboratório desde que respeitadas as finalidades do mesmo;
- XVIII - Promover o adequado relacionamento entre os usuários do Laboratório;
- XIX - Planejar e solicitar o treinamento do Servidor Técnico do Laboratório, quando necessário;
- XX - Auxiliar na manutenção do Laboratório, gerenciando as demandas, elaborando projetos para aprimoramento e atualização do Laboratório, e buscando recursos para o LEQA;
- XXI - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

**Art. 13** São deveres dos usuários:

- I - Seguir todas as normas do presente regimento;
- II - Ser responsável pelo equipamento que lhe foi autorizado usar, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- III - Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- IV - Ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

- V - Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs), atendendo as normas de segurança;
- VI - Ser responsável pela identificação, limpeza, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do Laboratório;
- VII - Usar o Laboratório sempre com a presença de um técnico, professor responsável ou com autorização prévia do Coordenador do LEQA;
- VIII - Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Orientador;
- IX - Não descartar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados.

**Parágrafo único** - Os estudantes deverão:

- a) Organizar um cronograma de atividades para uso do Laboratório, juntamente com o professor orientador e com o Servidor Técnico Especializado responsável pelo laboratório;
- b) Informar ao Servidor Técnico Especializado, responsável pelo Laboratório, a conclusão do estágio/pesquisa/extensão, fazendo a devida devolução de possíveis materiais individuais utilizados.

**Art. 14.** O usuário deverá comunicar imediatamente ao Servidor Técnico Especializado, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

**Art. 15.** Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório.

**Art. 16.** Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos manuais dos respectivos equipamentos e com o Técnico do Laboratório.

§1º - O uso de equipamentos ou instrumentos de pesquisa do Laboratório que requeiram habilidades e /ou conhecimentos técnicos específicos para seu uso , somente será realizado pelo Servidor Técnico Especializado ou por um responsável designado pelo Coordenador do Laboratório.

§2º - O uso dos equipamentos ou instrumentos de pesquisa do Laboratório que requeiram habilidades e /ou conhecimentos técnicos específicos para seu uso está condicionado a um treinamento prévio do usuário.

**Art. 17.** Não é permitido ao usuário:

- I - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico Especializado responsável pelo laboratório;
- II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização do Servidor Técnico Especializado responsável;



- III - Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização do Servidor Técnico Especializado responsável;
- IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.

**Art. 18.** Não será permitida a permanências de pessoas não autorizadas nas dependências do Laboratório.

## **CAPÍTULO V DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 19.** Para efeitos desta norma, o LEQA caracteriza-se por um espaço físico definido contendo um conjunto de equipamentos específicos da área de Eletroquímica e Química Analítica. Também fazem parte do Laboratório o seu material de consumo, seus móveis e materiais de suporte, além de seu corpo docente e técnico especializado.

**Art. 20.** O Laboratório pode contar com o auxílio de bolsistas e/ou voluntários de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, estagiários, graduandos e pós-graduandos, pós-doutorandos, técnicos especializados e pesquisadores. Poderá haver flexibilização de horários conforme necessidade das aulas e das atividades de pesquisa e extensão a serem desempenhadas nesse espaço.

## **CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES**

**Art. 21.** Poderão ser desenvolvidos no LEQA:

- I - Atividades de projetos de pesquisa de caráter científico, tecnológico e de inovação;
- II - Atividades de programas e/ou projetos de extensão;
- III - Cursos de curta duração , oficinas e modalidades similares de caráter inerentemente prático e relacionados às linhas de atuação do laboratório;
- IV - Reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e /ou extensão desenvolvidos no âmbito do laboratório;
- V - Estágio técnico-científico para alunos de graduação;
- VI - Orientação de alunos de programas de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;
- VII - Supervisão de estágios de pós-doutorado;
- VIII - Orientação de discentes cadastrados em programas institucionais de iniciação científica ou tecnológica , bem como vinculados a programas e/ou projetos de extensão;

IX - Atividades estabelecidas em parcerias ou em convênios firmados entre a Universidade e Empresas Privadas, outras Universidades ou outros Órgãos Públicos, entre outros.

**Parágrafo Único** - As atividades de extensão deverão guardar afinidades temáticas com as linhas de pesquisa desenvolvidas no Laboratório e devem respeitar as limitações logísticas e estruturais da unidade.

**Art. 22.** Não poderão ser desenvolvidas no LEQA as seguintes atividades:

- I - Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos que denigrem a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II - Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 23.** As chaves do Laboratório devem ser disponibilizadas aos usuários autorizados pelo Coordenador, devendo os mesmos se responsabilizar pela devolução após o uso.

**Art. 24.** O horário regular de funcionamento do Laboratório é das 7 as 11 horas e das 13 as 17 horas, de segunda a sexta-feira. Exceções devem ocorrer somente com a autorização do Coordenador do Laboratório, após justificativa e assinatura de termo de responsabilidade pelo usuário, os quais devem ser encaminhados ao Departamento de Química e/ou FANAT.

**Art. 25.** O uso do espaço físico, dos instrumentos e equipamentos de pesquisa, livros, computadores e materiais do Laboratório por docentes, estudantes e técnicos especializados de outras unidades acadêmicas ou instituições somente poderá ocorrer mediante aprovação do Coordenador.

**Art. 26.** Todas as atividades desenvolvidas no Laboratório deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regimento.

§1º - A utilização das dependências do laboratório, bem como de equipamentos e material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, deve ser vinculada, necessariamente, a um Servidor Docente da UERN, que encaminhará solicitação, através de formulário próprio para o Coordenador do LEQA, responsabilizando-se por qualquer dano que porventura ocorra.

§ 2º - No ato do agendamento, o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos, materiais de consumo, atividades a serem realizadas e o tempo de utilização.

**Art. 27.** No Laboratório deve existir um livro de ocorrência, onde será registrada pelo Servidor Técnico Especializado qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento. Parágrafo único - Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do LEQA.

**Art. 28.** Os usuários são responsáveis por deixar o Laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais; os armários fechados e o resíduo colocado em recipientes adequados.

**Art. 29.** O Laboratório deve ser regido pelas normas contidas neste regimento, o qual deve estar em local apropriado para o acesso a todos os usuários.

**Art. 30.** Deve estar disponível no laboratório o cronograma com as atividades previstas e os respectivos horários para cada semestre letivo.

**Art. 31.** A rotina diária do Laboratório fica a cargo do Servidor Técnico Especializado supervisionado pelo Coordenador do LEQA.

## **CAPÍTULO VIII DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA NO LABORATÓRIO**

**Art. 32.** Os usuários deverão manter o espaço organizado. Seu uso é reservado estritamente para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Atividades recreacionais como brincadeiras são absolutamente proibidas em seu interior.

**Art. 33.** Ao locomover-se no laboratório, todos os usuários deverão tomar cuidado, a fim de não provocar qualquer acidente e/ou tumultuar o ambiente de trabalho.

**Art. 34.** Não colocar na bancada do Laboratório, bolsas, computadores, agasalhos ou qualquer material estranho ao trabalho que estiver realizando.

**Art. 35.** Ninguém deverá mexer e/ou mudar de lugar os equipamentos do Laboratório sem a autorização do Coordenador. Ao detectar qualquer problema com material ou equipamento, o docente deve ser avisado imediatamente.

**Parágrafo Único** - Equipamentos considerados perigosos ao ambiente do laboratório devem ser inspecionados e calibrados periodicamente de forma a minimizar os riscos de acidentes, e devidamente identificados.

**Art. 36.** Equipamentos e materiais do Laboratório podem ser emprestados, internamente, mediante registro/controle, através de cadernos, livros ata, planilha eletrônica, etc, realizado pelo Coordenador e/ou Técnico responsável.

**Art. 37.** Para utilização e manuseio dos equipamentos do Laboratório deve-se observar o Manual de Operação de cada um, que deve estar disponível e de fácil acesso no laboratório.

**Art. 38.** O usuário deve certificar-se sempre da voltagem do equipamento eletroeletrônico que fará uso no Laboratório, antes de ligá-lo à respectiva corrente elétrica, e jamais sobre superfície molhada.

**Art. 39.** A utilização de jaleco é sempre obrigatória, especialmente no decorrer de experimentos.

**Art. 40.** Sempre que a ocasião pedir, não dispense o uso de luvas, óculos de segurança ou máscaras.

**Art. 41.** É proibido o uso de bermudas, saias, vestidos, chinelos, calçados abertos e roupas de nylon no Laboratório, a menos que esteja na sala de estudos. Em caso de cabelos compridos, eles devem ser presos ou colocados para dentro do avental para evitar qualquer tipo de acidente.

**Art. 42.** É proibido se alimentar, tomar café ou outras bebidas e fumar dentro do Laboratório, especialmente no curso de experimentos.

**Art. 43.** Antes de usar qualquer reagente, deve-se ler cuidadosamente o rótulo do frasco para ter certeza de que aquele é o reagente desejado, e nunca deixar frascos de reagentes destampados.

**Art. 44.** Deve-se ter no Laboratório as Fichas de Emergência para os reagentes perigosos e observar-se as normas de acondicionamento e descarte de resíduos de laboratórios químicos.

**Parágrafo Único** - O acondicionamento e descarte de resíduos do Laboratório devem ser efetuados considerando -se os aspectos de segurança, toxicidade, periculosidade e proteção ao meio ambiente, de acordo com as normas vigentes de segurança.

**Art. 45.** Não pipetar quaisquer líquidos com a boca, usar aparelhos apropriados, como pera de borracha, pipetadores automáticos ou bomba a vácuo, pois poderão

ser cáusticos ou venenosos. Jamais utilizar a mesma pipeta para a volumetria de líquidos diferentes.

**Art. 46.** Deve-se evitar o desperdício de drogas, material, gás, luz, água e água destilada.

**Art. 47.** Sempre que estiver procedendo o aquecimento de material de vidro ou de porcelana, conservar o rosto afastado, a fim de evitar que, pela quebra acidental, venha ocorrer acidente grave, principalmente para os olhos.

**Art. 48.** Os usuários devem ter a completa consciência da localização do chuveiro de emergência, dos extintores de incêndio e dos lavadores de olhos, tomando conhecimento de como usá-los corretamente.

**Art. 49.** Jamais deve-se levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiver manuseando produtos químicos ou biológicos.

**Art. 50.** Sempre rotular de forma adequada os frascos com soluções preparadas recentemente, ou seja, fazer constar o nome de quem a preparou, a data que preparou e a data de validade ou outras informações pertinentes.

**Art. 51.** Nunca pesar material diretamente sobre o prato da balança; usar béquer, vidro de relógio ou papel adequado.

**Art. 52.** Jamais manipular produtos inflamáveis perto de chamas ou fontes de calor, não aquecer substâncias inflamáveis ou voláteis em chama direta, usar Banho Maria. Nunca deixar sem atenção, operações em que haja aquecimento.

**Art. 53.** Manipular substâncias tóxicas, obrigatoriamente, na capela (exemplos: bromo, cloro, ácido clorídrico e nítrico concentrados, solução concentrada de amônia, entre outras).

**Art. 54.** No caso de quebra ou dano de vidrarias, materiais ou equipamentos, e acidentes, comunicar imediatamente ao docente ou ao técnico responsável.

**Art. 55.** Sempre usar material adequado e seguir o roteiro dos protocolos fornecidos pelos Docentes ou Técnico Especializado, nunca fazer improvisações ou alterar a metodologia proposta. Improvisações são caminhos curtos para causar acidentes.

**Art. 56.** Não jogar nenhum material sólido ou líquido dentro da pia ou rede de esgoto comum, procurar o frasco de descarte. Todos os materiais tóxicos e biológicos, sólidos ou líquidos, devem ser tratados adequadamente antes do descarte. O material a ser descartado deverá ser colocado em um recipiente à prova de vazamento e devidamente coberto, antes do seu transporte, a ser feito por empresa especializada.

**Art. 57.** O descarte de material perfuro cortante deve ser realizado em caixas adequadas, para o destino seguro de agulhas, seringas, tubos de coleta e ponteiras.

**Art. 58.** Procure sempre discutir com o docente ou técnico sobre o local correto de descarte dos produtos tóxicos, inflamáveis, malcheirosos, lacrimogêneos, pouco biodegradáveis ou que reagem com a água.

**Art. 59.** Ao se retirar do laboratório, verificar se não há torneiras (água ou gás) abertas. Desligar todos os aparelhos, deixar todo o equipamento limpo e lavar as mãos.

**Art. 60.** Jamais trabalhar sozinho no Laboratório.

**Art. 61.** Deve ser fixado em local visível uma relação de telefones e locais para onde o acidentado deverá ser conduzido para receber tratamento médico.

**Art. 62.** Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas, tóxicos ou remédios controlados que afetem o organismo durante o período de realização de experimentos.

**Art. 63.** Na ocorrência de acidentes, a Coordenação do Laboratório, a Chefia do Departamento de Química ou a unidade acadêmica (FANAT) devem ser avisadas imediatamente para que sejam tomadas as medidas necessárias cabíveis.

## **CAPÍTULO IX DOS CUIDADOS ESPECIAIS**

**Art. 64.** Em caso de acidentes no ambiente do Laboratório, deve-se manter a calma; desligar os equipamentos, a energia elétrica, os disjuntores e se distanciar do local, evacuar a área, não permitir a entrada de pessoas estranhas no Laboratório, enquanto aguarda a chegada de socorro.

**Art. 65.** Em caso de acidente com fogo, se as proporções não forem grandes, deve-se abafar a chama com pano úmido. Se alguma roupa pegar fogo nunca correr, e sim rolar no chão ou envolver-se num cobertor.

**Art. 66.** Em caso de queimadura com ácido ou base, deve-se lavar a região atingida com água corrente em abundância para remover todo o reagente. Se o produto cair no vestuário, removê-lo imediatamente. Em seguida se providencia cuidados médicos.

**Art. 67.** Queimaduras térmicas, provocadas por chamas, água fervente ou placas quentes devem ser resfriadas com água e nunca gelo. Recomenda-se um jato fraco de água levemente morna ou fria, demoradamente, sobre a zona queimada. Para aliviar a

ardência pode ser usado creme de sulfadiazina de prata a 1%. Encaminhar para atendimento médico.

**Art. 68.** Se houver queimaduras químicas nos olhos, lavá-los abundantemente com água e em seguida procurar atendimento médico.

**Art. 69.** Quando houver inalação de gases, vapores ou pós, deve-se afastar a pessoa afetada da área contaminada e levá-la para outro local bem arejado, afrouxar-lhe a roupa e mantê-la deitada de lado enquanto aguarda socorro médico. Nunca dar água, leite ou qualquer líquido.

**Art. 70.** Havendo cortes não profundos, deve-se deixar sangrar um pouco e verificar se ficaram estilhaços de vidro. Lavar com água corrente e desinfetar com álcool, protegendo o ferimento com gaze esterilizada. Se houver sangramento ou hemorragia, pressionar o ferimento até cessar.

**Art. 71.** Se houver ingestão acidental de sólidos ou líquidos deve-se levar a pessoa imediatamente a um hospital, cuidando para levar junto a anotação das especificações da substância ingerida. Jamais provocar o vômito.

**Art. 72.** Atentar para os protocolos de segurança dispostos no laboratório.

**Art. 73.** É de responsabilidade de todos os usuários do LEQA conhecer e obedecer as orientações de segurança descritas acima, além das normas regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 74.** O presente regimento poderá sofrer modificações após aprovação pelo próprio CONSEPE.

**Art. 75.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CONSEPE.

**Art. 76.** Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.